

DECRETO Nº 20.870, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o *caput* e inclui o § 4º no art. 2º do Decreto nº 15.223, de 20 de junho de 2006; altera o *caput* e inclui o § 4º no art. 2º do Decreto nº 15.224, de 20 de junho de 2006; altera o *caput* e inclui o § 4º no art. 2º do Decreto nº 15.300, de 14 de setembro de 2006 e altera o *caput* e inclui o § 5º no art. 7º do Decreto nº 18.818, de 15 de outubro de 2014, dispondo sobre o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Saint´Hilaire.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (Smams) instigar e organizar a participação da sociedade civil por meio dos conselhos consultivos, inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 679, de 26 de agosto de 2011;

considerando a necessidade de atualizar as representações nos Conselhos Consultivos, face à mudança administrativa de secretarias e órgãos do Poder Público;

considerando que o Instituto Chico Mendes (ICMBIO) e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente/RS, definem a composição dos Conselhos das Unidades de Conservação por meio de Portaria;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e incluído o § 4º no art. 2º do Decreto nº 15.223, de 20 de junho de 2006, conforme segue:

“Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Saint´Hilaire será composto por representantes da sociedade civil e órgãos públicos, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e arts. 17 a 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC, e serão elencados por Portaria do Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

.....

§ 4º O Conselho Consultivo será presidido pelo responsável pela Unidade de Proteção Natural (UPAN) e na ausência deste, pelo gestor do Parque Natural Municipal Saint´Hilaire.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e incluído o § 4º no art. 2º do Decreto nº 15.224, de 20 de junho de 2006, conforme segue:

“Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Lami José Lutzenberger será composto por representantes da sociedade civil e órgãos públicos, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e arts. 17 a 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC, e serão elencados por Portaria do Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

.....

§ 4º O Conselho Consultivo será presidido pelo responsável pela Unidade de Proteção Natural (UPAN) e na ausência deste, pelo gestor da Reserva Biológica do Lami José Lutzenberger.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* e incluído o § 4º no art. 2º do Decreto nº 15.300, de 14 de setembro de 2006, conforme segue:

“Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Morro do Osso será composto por representantes da sociedade civil e órgãos públicos, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e arts. 17 a 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC, e elencados por Portaria do Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

.....

§ 4º O Conselho Consultivo será presidido pelo responsável pela Unidade de Proteção Natural (UPAN) e na ausência deste, pelo gestor do Parque Natural Municipal Morro do Osso.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* e incluído o § 5º no art. 7º do Decreto nº 18.818, de 14 de setembro de 2006, conforme segue:

“Art. 7º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre São Pedro será composto por representantes da sociedade civil e órgãos públicos, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e arts. 17 a 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

que regulamenta o SNUC, e elencados por Portaria do Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

.....
§ 5º O Conselho Consultivo será presidido pelo responsável pela Unidade de Proteção Natural (UPAN) e na ausência deste, pelo gestor do Refúgio de Vida Silvestre São Pedro.” (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – os §§1º, 2º e 3º do art. 2º do Decreto nº 15.223, de 20 de junho de 2006;

II – os §§1º, 2º e 3º do art. 2º do Decreto nº 15.224, de 20 de junho de 2006;

III – os §§1º, 2º e 3º do art. 2º do Decreto nº 15.300, de 14 de setembro de 2006; e

IV – os §§1º, 2º, 3º e 4º do art. 7º do Decreto nº 18.818, de 15 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.